

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ARTESANATO E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC**, instituição paraestatal, com sede na Rod. SC 401, KM 01, Lote 02- Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.515.859/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cesar Sabbatini Rocha, Gerente da Unidade de Desenvolvimento Regional, inscrito no CPF sob nº 542.231.139-68, e portador da Cédula de Identidade nº 884215 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação 07/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em artesanato e turismo em parceria com a CONTRATADA, a serem realizadas através das seguintes ações:

Consultoria em Artesanato: 40 horas

1. -Diagnostico do setor: Levantar a atual situação da atividade, identificar matérias primas existentes na região principalmente as de origem natural utilizada por vezes para inovar o produto.
2. - Criatividade: orientar o artesão no desenvolvimento dos produtos com foco na criatividade. Valorização da cultura local e mercado.
3. - Desenvolvimento do produto: Avaliar acabamento, material, processo produtivo e dar suporte ao artesão na melhoria da qualidade desenvolvimento dos produtos com foco na criatividade, valorização da cultura e mercado turístico.
4. - Embalagem: orientar sobre a apresentação do seu produto no comércio, feiras e exposições.
5. - Qualidade e melhoramento do produto.

Consultoria em Turismo: 160 horas

1. Estruturação, desenvolvimento e promoção do Filó
2. Fortalecer a cadeia produtiva do turismo para maior e melhor oferta de produtos e serviços
3. Fortalecer a produção associada

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de até 4 (quatro) meses após a emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), composto da seguinte forma:

4.1.1. Consultoria em Artesanato: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.1.2. Consultoria em Turismo: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4.1.3 O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

MÊS	VALOR
Até 10 de Setembro	R\$ 2.400,00
Até 10 de Outubro	R\$ 2.400,00
Até 10 de Novembro	R\$ 2.400,00
Até 10 de Dezembro	R\$ 2.400,00
Até 30 de Dezembro	R\$ 2.400,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2019.

Entidade- PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.003 - Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

44 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 - Recursos OrdináriosR\$ 2.400,00

2.051 - Desenvolvimento do Turismo

46 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 - Recursos OrdináriosR\$ 9.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, em 05 (cinco) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. - Disponibilizar profissionais qualificados;
- 6.1.2. - Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização das consultorias;
- 6.1.3. - Demais obrigações legais usualmente utilizadas.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1 -Disponibilizar um técnico selecionado para a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto;
- 6.2.2 -Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

7.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei

8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva**, ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DECIMA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de agosto de 2019.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Genir Loli

Paulo Cesar Sabbatini Rocha

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato